

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO 09, de 23 de abril de 2024.

“Decreto que estabelece a implantação e implementação da **Política Municipal de Educação Integral em tempo integral.**”

O Prefeito Municipal de América Dourada, no uso de suas atribuições legais, principalmente baseando-se na Lei Orgânica, demais leis Municipais e Legislação Federal e:

CONSIDERANDO – a **Constituição Federal 1988**, nos termos do artigo 227, que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e nos termos dos artigos 205 e 206 que estabelecem objetivos e princípios que integram o direito fundamental à educação, o qual deve visar a pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO - que o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO – que o artigo 34 da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996**, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO - a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO – que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**;

CONSIDERANDO - a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO – a experiência do Ministério da Educação, por meio do **Programa Mais Educação**, instituído pela **Portaria Normativa Interministerial nº 17 de 24 de abril de 2007**, AÇÃO INDUTORA e fomento a política nacional;

CONSIDERANDO - a **Lei nº 9394/96**, a **Resolução CNE/CEB nº 04/2010**, e o **Parecer CNE/CEB Nº 07/2010**;

CONSIDERANDO - que o **Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014** apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a meta 6 meta: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

CONSIDERANDO - a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO - que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

CONSIDERANDO - a **Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023** que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de AMÉRICA DOURADA, e dá outras providências.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

- I- Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
- II- Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;
- III- Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;
- IV- A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo, assim, uma educação integral integrada.

- V- Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;
- VI- Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;
- VII- Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidade da rede pública Municipal.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 09 (nove) horas diárias ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

Art. 5º As escolas de Educação Integral em tempo integral devem revisar e adequar os seus regimentos internos e projetos políticos pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da educação integral conforme o artigo 2º deste Decreto, considerando também:

- I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a articulação das áreas do conhecimento, da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;
- IV- Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;
- V- Especificar os processos gerais da escola, tais como: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, organização do trabalho

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, proposta pedagógica, registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, documento orientador de proposta de educação Integral em tempo integral, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

Parágrafo único. O documento Orientador ao qual se refere o artigo 6º deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I- Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III- Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral;
- IV- Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política de educação integral.

Art. 9º. Compete às escolas:

- I- Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- II- Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;
- III- Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria municipal de Educação, a saber: documento curricular referencial do município de América Dourada-BA, documento orientador da educação integral, pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, Portaria emitidas pela Secretaria municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores;
- IV- Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.
- V- Cumprir o quanto disposto no artigo 5º deste Decreto.

Art. 10. Os estudos e atividades realizadas pelos alunos regularmente matriculados na educação integral em tempo integral, com carga-horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, anterior a esta publicação, serão aproveitadas e recepcionadas pela Política Municipal de Educação Integral em tempo Integral estabelecida por este Decreto.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de abril de 2024.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal